PARECER JURÍDICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários

ASSUNTO: Aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão-pipa, com tanque de capacidade mínima de 20.000 litros, destinado ao suporte da Brigada Municipal de Incêndio e à umectação de vias — Pregão Eletrônico, critério de menor preço global, contratação por escopo fechado (sem Sistema de Registro de Preços).

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor USADO, tipo caminhão-pipa, com ano de fabricação/modelo mínimo de 2016 (máximo de 10 anos de uso), tração 6x4, equipado com tanque de capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, bomba de alta pressão e acessórios de aspersão e combate a incêndio, destinado a dar suporte à Brigada Municipal de Incêndio e a atender demandas de limpeza pública, umectação de vias e preservação ambiental no Município de Tocantinópolis/TO.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários (DFD nº 114/2026), com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (dotação 10.27.18.541.0005.2.014, elemento 4.4.90.52, ficha 00311, fonte 1.500.0000.00000). O processo está instruído com Protocolo, DFD, Autuação, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Preços, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Despacho de Autorização do Prefeito Municipal e minutas do Edital e do Termo de Referência.

O objeto foi tratado, desde o ETP, como contratação por escopo fechado, com adjudicação por item único e julgamento por menor preço global, tendo a equipe técnica expressamente afastado o Sistema de Registro de Preços (SRP) por inadequação ao caso (aquisição pontual de bem específico, e não demanda contínua ou parcelada). O valor estimado da contratação, apurado no Mapa de Preços, é de R$ 448.333,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), calculado pela média simples de 3 (três) referências de mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da modalidade, do regime de contratação e da fundamentação legal

A aquisição de veículo automotor, por se tratar de bem comum passível de especificação objetiva de padrão de desempenho e qualidade (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), está corretamente submetida à modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com julgamento pelo critério de menor preço global (item único), dada a indivisibilidade técnica do conjunto chassi/implemento pipa, tal como fundamentado no ETP (item VII) com base no art. 40, inciso V, da mesma Lei.

A opção pela contratação por escopo fechado, em vez do Sistema de Registro de Preços, está corretamente justificada no ETP e no Termo de Referência, por se tratar de aquisição pontual e definitiva de 01 (um) bem específico, incompatível com a lógica de demanda contínua, parcelada ou incerta que justifica o SRP. Entretanto, verifica-se que o cabeçalho do Edital (campo "MODALIDADE E Nº") identifica equivocadamente a contratação como "SRP – Pregão Eletrônico nº 021", em contradição direta com o próprio corpo do Edital — que, em seu preâmbulo, qualifica corretamente a licitação como realizada "por Contrato Administrativo de Escopo Fechado" — e com o ETP e o Termo de Referência, que expressamente rejeitam o SRP. Tratando-se de regimes com consequências jurídicas distintas (notadamente quanto à possibilidade de adesão/carona por outros órgãos e à vigência da ata), a inconsistência deve ser corrigida no cabeçalho do Edital antes de sua publicação, para que reflita, de forma uniforme em todo o instrumento, a contratação por escopo fechado adotada.

II.2. Da pesquisa de preços e da economicidade

O valor estimado da contratação (R$ 448.333,33) foi obtido pela média aritmética simples de 3 (três) referências constantes do Mapa de Preços: duas cotações extraídas de anúncios do Mercado Livre (R$ 398.000,00 e R$ 572.000,00) e uma cotação direta da empresa Norte Caminhões/Gilsinho Veículos Ltda. (R$ 375.000,00, CNPJ nº 50.796.195/0001-04).

Da análise do conteúdo de cada referência, verifica-se que apenas a cotação direta da Norte Caminhões (Ford Cargo 2629, ano 2018/2019, 98.937 km, tração 6x4, tanque pipa de 20.000 litros, R$ 375.000,00) corresponde, de fato, às especificações mínimas obrigatórias do objeto (ano/modelo a partir de 2016, tanque com capacidade mínima de 20.000 litros). As demais duas referências não são comparáveis ao objeto licitado: o anúncio de R$ 398.000,00 (Mercedes-Benz

Atron 2729, ano 2016) está equipado com tanque pipa de apenas 15.000 litros — capacidade inferior ao mínimo de 20.000 litros exigido no Termo de Referência, não atendendo, portanto, ao requisito técnico essencial do objeto; já o anúncio de R$ 572.000,00 (Volkswagen 31.330, ano 2023, com apenas 11.111 km rodados) refere-se a veículo praticamente novo — fora, pela idade e pelo uso, do perfil de bem "usado" que a própria Administração definiu como objeto da contratação (ano mínimo 2016, até 10 anos de uso), tratando-se de segmento de mercado distinto e de maior valor agregado.

A inclusão de duas referências não aderentes às especificações mínimas do objeto — uma por não atender ao requisito técnico do tanque, outra por representar um padrão de veículo substancialmente mais novo que o pretendido — compromete a representatividade da média aritmética adotada, inflacionando artificialmente o valor estimado de referência em relação ao que corresponderia a um veículo efetivamente compatível com as especificações mínimas do Termo de Referência. Nem o Mapa de Preços, nem o ETP (item VI), apresentam qualquer análise crítica de aderência das referências às especificações mínimas do objeto ou de dispersão estatística entre os valores coletados, não obstante a disparidade de 52,5% entre a menor (R$ 375.000,00) e a maior (R$ 572.000,00) referência utilizada.

Recomenda-se, portanto, diligência à Equipe de Contratação para que, antes da publicação do Edital, complemente a pesquisa de preços com referências genuinamente comparáveis ao objeto (veículo usado, ano mínimo 2016, tanque com capacidade mínima de 20.000 litros, em padrão de uso e conservação semelhante), excluindo ou justificando tecnicamente a manutenção das referências atualmente incompatíveis, e reavalie o valor estimado da contratação à luz do resultado, de modo a assegurar que o preço máximo fixado no Termo de Referência reflita o real valor de mercado do bem especificado.

II.3. Das condições de pagamento

O Termo de Referência prevê o pagamento do valor total do veículo em 4 (quatro) parcelas iguais de 25%, sem incidência de juros, com intervalos de 30 (trinta) dias entre si, a partir do recebimento definitivo do bem devidamente transferido e licenciado em nome do Município. Embora não se verifique óbice jurídico à fixação de condição de pagamento parcelado para aquisição de bem permanente, tratando-se de compra pontual de veículo usado — segmento de mercado predominantemente composto por revendedores de pequeno porte e pessoas físicas, menos propensos a aceitar prazos de pagamento dilatados —, recomenda-se à Equipe de Contratação

avaliar se a condição não reduz indevidamente a competitividade do certame, podendo-se considerar, alternativamente, o pagamento integral em parcela única após o recebimento definitivo, caso a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente assim o permita.

II.4. Das datas do Edital

Constatou-se que a minuta do Edital fixa o limite de acolhimento das propostas e a abertura da sessão pública para o dia 20/10/2026 — data já transcorrida inclusive em relação ao próprio Despacho de Autorização da autoridade máxima (também datado de 20/10/2026) e à Solicitação de Parecer Jurídico (datada de 21/10/2026), de modo que a sessão pública, tal como hoje redigida, já teria se realizado antes mesmo da autorização para a deflagração do certame e da remessa dos autos a este parecer. Trata-se de datas manifestamente desatualizadas, que devem ser recalculadas pela Equipe de Contratação antes da publicação do aviso de licitação, observando-se o prazo mínimo legal entre a publicação e a abertura da sessão pública (art. 54 e art. 55 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso) a partir da data efetiva de divulgação do certame.

II.5. Das demais exigências do Edital e do Termo de Referência

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira (incluindo os índices contábeis de liquidez geral, solvência geral e endividamento) observam os arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e são proporcionais ao objeto. Mostra-se tecnicamente adequada e prudente a exigência de Vistoria Técnica Obrigatória do veículo ofertado, como condição de classificação da proposta provisoriamente vencedora (item 8.16 do Edital), dada a natureza de bem usado e os riscos de vícios ocultos inerentes a esse mercado, assim como a exigência de consulta prévia a multas e restrições do veículo junto ao DETRAN. A dispensa de garantia contratual (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), fundamentada na entrega integral e imediata do bem em parcela única, está adequadamente justificada no Termo de Referência, dada a baixa complexidade da prestação.

III – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CORRECIONAL DA CONTRATADA

Tratando-se de minuta de Edital ainda não publicada, não há, nesta fase, licitante vencedor cuja regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e correcional possa ser verificada. O Edital exige corretamente, em sua Seção 10, a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal,

Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como a consulta aos cadastros CEIS e CNEP em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Recomenda-se que, por ocasião da habilitação do licitante vencedor, a Equipe de Contratação verifique a validade das certidões na data de sua análise e promova as consultas aos cadastros de impedidos de licitar e contratar, em atenção ao dever de verificação decorrente do art. 14 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela REGULARIDADE, COM RESSALVA, da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026, objeto do Processo Administrativo nº 191/2026, condicionada, antes de sua publicação, ao saneamento dos seguintes pontos:

a) complementação da pesquisa de preços com referências efetivamente comparáveis ao objeto (veículo usado, ano mínimo 2016, tanque com capacidade mínima de 20.000 litros), excluindo-se ou justificando-se tecnicamente a manutenção das duas referências do Mercado Livre atualmente incompatíveis com as especificações mínimas, e reavaliação do valor estimado da contratação à luz do resultado (item II.2);

b) correção do cabeçalho do Edital, que classifica equivocadamente a contratação como "SRP", para que passe a identificá-la, em conformidade com o restante do instrumento, como contratação por escopo fechado, sem Sistema de Registro de Preços (item II.1);

c) atualização das datas de recebimento das propostas e de abertura da sessão pública, atualmente fixadas em 20/10/2026 — data já transcorrida —, observando-se o prazo mínimo legal a contar da efetiva publicação do aviso de licitação (item II.4).

Recomenda-se, ainda, a reavaliação da condição de pagamento parcelado prevista no Termo de Referência, à luz de seu possível impacto sobre a competitividade do certame (item II.3), sem que tal ponto, todavia, condicione a publicação do Edital.

Saneados os itens "a" a "c" supra, estará o processo apto ao prosseguimento, com a publicação do Edital e a condução do certame na forma eletrônica, observando-se, por ocasião da habilitação, a verificação de regularidade do licitante vencedor nos termos do item III supra.

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Assinado de forma digital por EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Tocantinópolis/TO, 23 de outubro de 2026.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge

Procurador do Município de Tocantinópolis/TO

OAB/TO nº 5.806-A

PARECER JURÍDICO Nº 008A/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários

ASSUNTO: Continuidade do Parecer Jurídico nº 008/2026 — saneamento das diligências apontadas para a aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão-pipa, com tanque de capacidade mínima de 20.000 litros, destinado ao suporte da Brigada Municipal de Incêndio e à umectação de vias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de retorno dos autos do Processo Administrativo nº 191/2026 (Pregão Eletrônico nº 021/2026 — aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão-pipa), após o saneamento, pela Equipe de Contratação, das diligências apontadas no Parecer Jurídico nº 008/2026, de 23/10/2026, que condicionara a publicação do Edital à correção de três pontos: (a) a pesquisa de preços, por conter referências não aderentes às especificações mínimas do objeto; (b) o cabeçalho do Edital, que classificava equivocadamente a contratação como "SRP"; e (c) as datas de recebimento das propostas e de abertura da sessão pública, então já transcorridas.

A Equipe de Contratação apresentou novo Mapa de Preços, datado de 28/10/2026, Edital revisado e ETP e Termo de Referência atualizados, para nova apreciação desta Procuradoria quanto ao saneamento das pendências apontadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da pesquisa de preços (item "a" do Parecer nº 008/2026)

O novo Mapa de Preços, datado de 28/10/2026, substitui as duas referências do Mercado Livre anteriormente incompatíveis com as especificações mínimas do objeto por duas novas referências que atendem integralmente aos requisitos técnicos do Termo de Referência: Mercedes-Benz Axor 3131, ano 2019, 127.000 km, tanque pipa de 20.000 litros (R$ 420.000,00); e Mercedes-Benz Axor 3344, ano 2019, 311.000 km, tração 6x4, tanque pipa de 20.000 litros (R$ 430.000,00). Somadas à cotação direta da Norte Caminhões, já anteriormente idônea (Ford Cargo 2629, 2018/2019, 98.937

km, tanque pipa de 20.000 litros, R$ 375.000,00), as três referências atualmente utilizadas atendem, de forma uniforme, ao requisito mínimo de capacidade do tanque (20.000 litros) e à faixa de ano/modelo pretendida (a partir de 2016).

O novo valor estimado, obtido pela média aritmética simples das três referências, é de R$ 408.333,33, com variação de apenas 13,5% entre a menor (R$ 375.000,00) e a maior (R$ 430.000,00) referência — patamar de dispersão adequado e compatível com a boa prática adotada em outros processos municipais. O ETP e o Termo de Referência foram devidamente atualizados para refletir o novo valor estimado, de forma uniforme entre os documentos. Considera-se, portanto, integralmente saneada a diligência.

II.2. Do cabeçalho do Edital (item "b" do Parecer nº 008/2026)

O cabeçalho do Edital foi corrigido, passando a identificar a contratação, de forma uniforme com o restante do instrumento, como "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021", sem qualquer referência a Sistema de Registro de Preços. Diligência saneada.

II.3. Das datas da sessão pública (item "c" do Parecer nº 008/2026)

O Edital passou a fixar o limite de acolhimento das propostas e a abertura da sessão pública para o dia 18/11/2026, data futura e compatível com o prazo mínimo legal a contar da publicação do aviso de licitação. Diligência saneada.

II.4. Da condição de pagamento parcelado

Mantém-se, no Termo de Referência, o pagamento do valor total do veículo em 4 (quatro) parcelas iguais de 25%, sem incidência de juros, a cada 30 dias, tal como recomendado para reavaliação no Parecer nº 008/2026 (item II.3 daquele parecer). Tratando-se de recomendação, e não de condição impeditiva da publicação do Edital, a manutenção da cláusula pela Administração não compromete a regularidade do certame, observando-se que a condição está uniformemente redigida e vincula o início do pagamento ao recebimento definitivo do bem devidamente licenciado e transferido ao Município.

III – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CORRECIONAL DA CONTRATADA

Permanece válida a observação do Parecer nº 008/2026: tratando-se de minuta de Edital ainda não publicada, não há, nesta fase, licitante vencedor cuja regularidade possa ser verificada. Reitera-se a

recomendação de que, por ocasião da habilitação, a Equipe de Contratação verifique a validade das certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, bem como promova consulta aos cadastros CEIS e CNEP, nos termos do art. 14 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo sido integralmente saneadas as diligências apontadas no Parecer Jurídico nº 008/2026, esta Procuradoria opina pela REGULARIDADE e FAVORABILIDADE da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026, objeto do Processo Administrativo nº 191/2026, estando o processo apto ao prosseguimento, com a publicação do Edital e a condução do certame na forma eletrônica já estabelecida, observando-se, por ocasião da habilitação, a verificação de regularidade da(s) contratada(s) nos termos do item III supra.

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307
Assinado de forma digital por EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Tocantinópolis/TO, 29 de outubro de 2026.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Procurador do Município de Tocantinópolis/TO
OAB/TO nº 5.806-A